



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2021. Publicação: 25/11/2021. Edição nº 217/2021.

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO</b> .....	3
<b>Procuradoria Geral de Justiça</b> .....	3
<b>ATOREG - 472021</b> .....	3
<b>EDT-GPGJ - 1672021</b> .....	5
<b>ATOS</b> .....	10
<b>Comissão Permanente de Licitação</b> .....	11
<b>AVISOS DE LICITAÇÃO</b> .....	11
<b>Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior</b> .....	12
<b>AMARANTE</b> .....	12
<b>IMPERATRIZ</b> .....	12
<b>MAGALHÃES DE ALMEIDA</b> .....	16
<b>PEDREIRAS</b> .....	17
<b>PAÇO DO LUMIAR</b> .....	19
<b>SÃO JOSÉ DE RIBAMAR</b> .....	20

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### **ATOREG - 472021**

( relativo ao Processo 37442021 )  
Código de validação: EA701B1B6E

Disciplina a utilização da Dispensa Eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição prevista no art. 8º, inc. VI, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991,

CONSIDERANDO a necessidade de conferir mais transparência aos processos de aquisição de bens e contratação de serviços, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições da Instrução Normativa IN SEGES/ME nº 67/2021, de 08 de julho de 2021, editada pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação da competitividade e de racionalização dos procedimentos relativos a contratações por dispensa de licitação;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de ferramentas de tecnologia que promovam a modernização dos processos no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 3744/2021-DIGIDOC, RESOLVE:

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Aprovar a implantação do Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 2º A dispensa eletrônica será realizada através do Portal de Compras do Governo Federal no Comprasnet – Dispensa Eletrônica no sítio <<https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/comprasnet-siasg>>, por meio de sessão pública virtual.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2021. Publicação: 25/11/2021. Edição nº 217/2021.

Art. 3º Os procedimentos para aquisição de bens e contratação de serviços, que se enquadrem nas hipóteses de dispensa de licitação, conforme o art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser realizados, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica na forma estabelecida

no art. 2º deste Ato Regulamentar, desde que não se refiram a parcelas do mesmo objeto de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

§ 1º Será admitida a compra direta de forma não eletrônica, mediante prévia justificativa elaborada pela unidade requisitante, quando comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração da utilização da forma eletrônica;

§ 2º A contratação direta de forma não eletrônica será admitida somente após, no mínimo, 2 (duas) tentativas de cotação no Sistema de Dispensa Eletrônica (deserta ou frassada).

Art. 4º A solicitação para aquisição de bens e contratação de serviços pela unidade requisitante, quando dispensável a licitação, nos termos do art. 75 Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I - estudo técnico preliminar;

II - termo de referência ou projeto básico, acompanhado do respectivo checklist, constante do Anexo I; e

III - pesquisa de preços, conforme o Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ.

§ 1º O termo de referência deve ser elaborado de acordo com o objeto da contratação e deve preencher, no mínimo, as exigências estabelecidas no art. 6º, inc. XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O projeto básico deverá conter, entre outras informações:

I - justificativa detalhada, expondo os fundamentos técnicos e a motivação administrativa da aquisição dos bens;

II - descrição clara do objeto a contratar; III - fundamentação legal;

IV - estimativa de preço praticado no mercado ou planilha de custos;

V - indicação do prazo e local de entrega do bem ou execução do serviço; VI - obrigações contratuais;

VII - sanções, em caso de descumprimento, e

VIII - assinaturas do responsável pela elaboração do projeto básico e do coordenador da unidade requisitante.

Art. 5º O processo de contratação direta por meio de dispensa de licitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - formalização de demanda e estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, que demonstrem o preenchimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstrativo da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - justificativa de preço, e

VII - autorização da autoridade competente.

## DO PROCEDIMENTO

Art. 6º Depois da instrução da solicitação, o processo observará a seguinte movimentação:

§ 1º Os autos serão remetidos, por meio de Sistema Eletrônico de Processos Administrativos, à Diretoria Geral, para autorizar a sua regular tramitação e, após, encaminhá-los à Secretaria Administrativo-Financeira, a qual, após manifestar-se, os enviará à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, para verificar a existência de disponibilidade orçamentária.

§ 2º Havendo disponibilidade orçamentária, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças encaminhará os autos à Comissão Permanente de Licitação, caso contrário, devolverá os autos à Secretaria Administrativo-Financeira, para as providências cabíveis.

§ 3º Ao receber os autos da Coordenadoria de Orçamento e Finanças, a Comissão Permanente de Licitação providenciará o termo de dispensa eletrônica e informará se há observância dos limites estabelecidos no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Após a manifestação prevista no § 3º, deste artigo, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará os autos à Assessoria Técnica da Administração, para manifestação acerca de sua regularidade, a qual, após, os encaminhará à Secretaria Administrativo-Financeira, para manifestação e posterior envio à Assessoria Jurídica da Administração, para manifestação sobre os aspectos jurídicos pertinentes.

§ 5º Depois de emitir o respectivo parecer, a Assessoria Jurídica da Administração encaminhará os autos à Secretaria Administrativo-Financeira, para manifestação e posterior envio à Diretoria Geral, para decisão.

§ 6º Após autorizar a realização da dispensa eletrônica o Diretor-Geral encaminhará os autos à Comissão Permanente de Licitação, para realizar a Sessão Virtual da Dispensa Eletrônica no Comprasnet, identificando, ao final, o vencedor.

§ 7º Os pedidos de cotação registrados no Sistema de Dispensa Eletrônica deverão permanecer disponíveis no sistema para recepção de propostas por um período nunca inferior a 36 (trinta e seis) horas.

§ 8º Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 9º Autorizada a despesa pela autoridade competente, os autos serão remetidos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças para emissão da respectiva nota de empenho.

§ 10. É vedada a prestação de serviços e, por conseguinte, a emissão da nota fiscal/fatura ou documento comprobatório da despesa antes da vigência do respectivo contrato.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/11/2021. Publicação: 25/11/2021. Edição nº 217/2021.

§ 11. A Comissão Permanente de Licitação providenciará a publicação do Extrato do Contrato e as devidas comunicações ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, encaminhando os autos, em seguida, à unidade gestora.

§ 12. A unidade gestora, após receber a nota fiscal/fatura ou documento comprobatório da despesa, deverá atestá-lo e, em seguida, encaminhar os autos à Assessoria Técnica da Administração, para manifestação acerca da regularidade do processo administrativo de pagamento.

§ 13. Na hipótese de a unidade gestora não apor o “atesto”, em razão da não entrega do bem ou prestação de serviço, deverá contatar diretamente com a empresa, para sanar a pendência.

§ 14 Após a manifestação da Assessoria Técnica da Administração, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria Administrativo-Financeira, para manifestação, e, em seguida, à Diretoria Geral, para que seja autorizado o pagamento.

§ 15 No caso de constatação de pendência pela Assessoria Técnica da Administração, competirá à Secretaria Administrativo-Financeira a adoção das providências cabíveis, para assegurar a regular tramitação do processo de pagamento.

§ 16 Autorizado o pagamento, a Diretoria Geral remeterá os autos à Coordenadoria de Orçamento e Finanças, para efetivá-lo.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras leis aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

Art. 8º Os servidores que utilizem o Sistema de Dispensa Eletrônica responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata este Ato Regulamentar, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas, no âmbito de sua atuação.

Art. 19 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à entidade ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 20 Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação. São Luís-MA, 23 de novembro de 2021.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA

assinado eletronicamente em 23/11/2021 às 14:29 hrs (\*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## EDT-GPGJ - 1672021

Código de validação: EF7B00DD74

EDITAL Nº 167/2021, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

CONVOCAÇÃO PARA OPÇÃO DE PREENCHIMENTO DE VAGA DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO  
POLO: CAXIAS

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a convocação dos candidatos relacionados no anexo I, aprovados no Processo Seletivo 35/2020 para estagiários não obrigatório de Pós-graduação, homologado pelo Edital nº 12/2021, publicado no Diário Eletrônico deste Ministério Público (DEMP), em 03 de fevereiro de 2021, para efeito de manifestação de interesse e opção para admissão dentre as comarcas do Polo de CAXIAS.

CONSIDERANDO a existência das vagas não preenchidas de estágio não obrigatório de Pós-graduação;

CONSIDERANDO que as vagas oferecidas no referido Processo Seletivo 35/2020 foram disponibilizadas por Polo;

CONSIDERANDO que as vagas de estágio não obrigatório de Pós-graduação foram distribuídas nas comarcas pertencentes aos Polos, pelo Ato Regulamentar nº 12/2021, publicado no DEMP em 02 de março de 2021;

CONVOCA os candidatos relacionados nos anexos I e II, aprovados no Processo Seletivo 35/2020 para estagiários não obrigatório de Pós-graduação, Polo Caxias, para optarem pelo provimento das vagas abaixo relacionadas, mediante as Instruções Especiais que integram este Edital, sendo 03 (três) vagas para provimento pela Listagem Geral e 01 (uma) vaga pela Listagem dos autodeclarados negros:

POLO	Comarca	Nº VAGAS
Caxias	Promotorias de Justiça de Caxias	1
	Promotorias de Justiça de Codó	1
04 VAGAS	Promotorias de Justiça de Coelho Neto	1